

6.3.2024

A9-0056/147

**Alteração 147**  
**Pernille Weiss, Arba Kokalari**  
em nome do Grupo PPE

**Relatório**  
**Cyrus Engerer, Andrus Ansip**  
Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)  
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

**A9-0056/2024**

**Proposta de diretiva**  
**Considerando 68-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(68-A) A presente diretiva deverá criar condições para o aumento da transparência e melhoria da comunicação aos consumidores dos impactos ambientais associados às substâncias utilizadas em produtos de consumo e produtos comerciais. Em particular, as novas medidas legislativas e não legislativas resultantes da adoção da presente diretiva deverão visar promover a substituição dos produtos químicos mais perigosos por alternativas mais sustentáveis, de base biológica e biodegradáveis em todos os grupos de produtos, sempre que tais alternativas estejam disponíveis no mercado. As futuras iniciativas deverão ser coerentes com as recomendações formuladas pelo Centro Comum de Investigação sobre o contributo para a sustentabilidade das substâncias, como o seu relatório técnico de 2023 sobre as prioridades relativas aos produtos para o Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis.***

Or. en